



ESPELHO DE EMENDAS DE ACRÉSCIMO DE META

EMENTA

Acréscimo de meta à ação 20US. Meta Acréscimo: 5 projetos.

PROGRAMA

2021 Ciência, Tecnologia e Inovação

AÇÃO

20US Fomento à Pesquisa Voltada para a Geração de Conhecimento, Novas Tecnologias, Produtos e Processos Inovadores

PRODUTO (UNIDADE DE MEDIDA)

ACRÉSCIMO DE META

Projeto apoiado (unidade)

5

JUSTIFICATIVA

A Nanotecnologia é uma tecnologia estratégica e chave para o desenvolvimento social e econômico das maiores nações e bloco econômicos (EUA, Coréia do Sul, Japão, União Europeia, Suíça, Rússia, Inglaterra, China e outros). Ela não é uma indústria em seu próprio direito, mas sim uma tecnologia transversal, disruptiva e pervasiva que dedicada à compreensão, controle e utilização das propriedades da matéria na nanoescala ($1,0 \times 10^{-9}$ m, que equivale a 1 bilionésimo do metro). Desta forma se acomoda facilmente todas áreas de negócio. As novas propriedades dos nanomateriais conquistados a partir do entendimento e da utilização da nanotecnologia, revolucionam não somente os produtos, mas também os bens de capital - as máquinas para produção - e a prestação de serviços, com inovações até pouco tempo inimagináveis. Exemplos comuns são: Nanopartículas, nanosensores, nanotubos de carbono e etc. Estima-se que existam, no mercado mundial, mais de 3 mil produtos de base nanotecnológica em comercialização no mundo, inclusive no Brasil. Nesta temática, ações na área de Nanosegurança necessitam de atenção especial do Estado. Produtos de base nanotecnológica já são uma realidade no Brasil, sejam eles nacionais ou importados, em praticamente todos os setores da economia, como por exemplo, no de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos (HPPC), de saúde, do agronegócio e da construção civil. Assim, torna-se mister promover o desenvolvimento sustentável e seguro da nanotecnologia. Portanto, considerando a importância e a mobilização global em torno do tema, propõe-se a criação de um Programa Nacional de Nanosegurança - um modelo de avaliação da segurança de nanomateriais e nanoprodutos na cadeia de valor. Esta abordagem inovadora posiciona o Brasil como pioneiro e à frente de nações desenvolvidas como os EUA, Japão e países da Europa, pois incorporará a expertise da academia acumulada no Projeto NANOREG (pesquisa regulatória); a visão estratégica da indústria, auxiliada pelo API.nano (Arranjo Promotor de Inovação em Nanotecnologia, com o objetivo de criar um ambiente de comunicação entre indústria e academia) e a atuação do Ministério Público do Trabalho, com a segurança jurídica para o setor produtivo. Em outras palavras, um programa de nanosegurança deve harmonizar a atuação da academia, da indústria e do poder público em torno do desenvolvimento das nanotecnologias, de forma a beneficiar a sociedade, com produtos seguros e mais eficientes; os empresários, com agregação de valor aos seus produtos, na competição do mercado globalizado e aumento da produção e, como consequência, empregos qualificados, promoção da justiça social e reafirmação da soberania nacional. Dentro deste Programa, propõe-se a criação de um Centro de Inovação de Nanosegurança (CI.nano), que deverá atuar como um ambiente de interação entre a



**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO
SISTEMA DE ELABORAÇÃO DE EMENDAS ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS
PLN 0001/2017 - LDO**

Data: 04/07/2017

Hora: 10:37

Página: 2 de 2

academia, as empresas fornecedoras de soluções baseadas nas nanotecnologias e empresas usuárias dessas soluções, onde serão reunidas as avaliações sanitárias, ocupacionais e ambientais, em conjunto com as atividades inerentes à tecnologia industrial básica (TIB): Metrologia, Normalização, Avaliação da Conformidade, Certificação, Propriedade Intelectual, Informação Tecnológica, Tecnologias de Gestão e Qualidade.

Para a realização deste Projeto, cujo destinatário final será o cidadão, é imprescindível que não haja contingenciamentos nos recursos alocados, a fim de garantir produtos e processos seguros para a população, o trabalhador e o meio ambiente.

ESTE RELATÓRIO É APENAS PARA CONFERÊNCIA NA FASE DE ELABORAÇÃO E NÃO TEM VALOR COMO COMPROVANTE DE ENTREGA

AUTOR DA EMENDA

5011 - Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática - CCTCI